

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0345265/2025-ALE/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/DALP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O Presente processo administrativo tem por objetivo o chamamento público para **credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis ou ociosos, como veículos, equipamentos, mobiliários e demais materiais que não apresentam mais utilidade de propriedade da Assembleia Legislativa de Rondônia**, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Documento de Oficialização de Demanda (0285306).

Eunilson Costa Freitas - Diretor do Departamento de Almoarifado e Patrimônio - Matrícula 200177216

Renan Froz Aguiar - Assistente Legislativo - Matrícula 100021100

3. ÁREA REQUISITANTE

Superintendência de Logística / Departamento de Almoarifado e Patrimônio.

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Constituição Federal, Art. 37, Inciso XXI - Estabelece os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, fundamentais para todas as contratações públicas, inclusive para a alienação de bens por meio de leilão.

Lei Federal nº 14.133/2021 - Esta lei estabelece as normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública, incluindo a modalidade de leilão para alienação de bens inservíveis. O inciso I do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 respalda a realização de credenciamento para leiloeiros, especificando a necessidade de critérios transparentes e competitivos na seleção de profissionais capacitados para o serviço.

Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) - Prevê sanções para servidores e leiloeiros que, durante o exercício de atividades no setor público, possam comprometer o processo licitatório, assegurando maior rigor na escolha de profissionais éticos e qualificados.

Lei Estadual-RO nº 1.206/2003 - Lei de Licitações e Contratos do Estado de Rondônia : Define diretrizes complementares para licitações e contratos no âmbito do Estado, incluindo disposições para a alienação de bens públicos. Ela prevê que alienações sejam realizadas de modo a promover competitividade e garantir o melhor valor de mercado, alinhando-se aos objetivos do credenciamento de leiloeiros.

Lei Estadual/RO nº 1.946/2008 - Política de Gestão Patrimonial do Estado de Rondônia : Trata da política de controle e gestão de bens patrimoniais móveis e imóveis do Estado de Rondônia, abordando a alienação de bens inservíveis. Esta lei reforça a necessidade de procedimentos que garantam a destinação responsável e eficiente dos bens públicos, contribuindo para o planejamento do credenciamento e alienação.

Lei Complementar - Estado de Rondônia nº 1.004/2018 - Sistema de Controle Interno da Administração Pública do Estado de Rondônia: Estabelece normas e procedimentos para assegurar a integridade e eficiência dos processos administrativos no estado, incluindo a alienação de bens públicos. Esta lei destaca a necessidade de transparência e controle interno, requisitos fundamentais para processos de credenciamento de leiloeiros e licitações públicas.

Instrução Normativa nº 113/2010 - Estabelece procedimentos para concessão de matrícula de leiloeiros e fiscalização de suas atividades pela Junta Comercial, regulando as condições de atuação e as responsabilidades do leiloeiro no mercado.

Resolução CONAMA nº 313/2002 - Estabelece orientações para a gestão de resíduos sólidos na Administração Pública, prevendo medidas para destinação sustentável dos bens inservíveis e ociosos a serem leiloados.

Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024 - Estabelece disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Instrução Normativa nº 58/2022 - Regula a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para contratações de serviços, obras e bens na Administração Pública, trazendo orientações para que o ETP inclua análises que garantam economicidade, efetividade e adequação do objeto à necessidade pública.

Decreto Federal nº 11.878/2024 - Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto Federal nº 9.373/2018 - Estabelece diretrizes para a alienação de bens móveis inservíveis no âmbito da Administração Pública, promovendo a destinação adequada e sustentável desses bens, além de ressaltar a necessidade de processos transparentes e a valorização de ativos públicos.

Decreto Federal nº 21.981/1932 - Define as normas para o exercício da profissão de leiloeiro, incluindo as responsabilidades e qualificações exigidas, com ênfase na atuação ética e transparente dos leiloeiros públicos oficiais.

Decreto Federal nº 11.461/2023 - Define os procedimentos operacionais para a realização de leilões por leiloeiros oficiais, estabelecendo que a seleção de leiloeiros em credenciamento deve ocorrer mediante critérios claros de qualificação, conforme previsto no art. 6º.

Decreto nº 13.209/2008 - Normas para Gestão Patrimonial no Estado de Rondônia : Este decreto regulamenta a gestão patrimonial dos bens do Estado, estabelecendo procedimentos para identificação, avaliação e alienação de bens inservíveis. A norma orienta a Assembleia Legislativa a promover o uso eficiente do patrimônio público, justificando o credenciamento de leiloeiros como alternativa para a destinação adequada de bens.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia possui um acervo significativo de bens móveis que, por se encontrarem inservíveis ou ociosos, deixaram de atender às necessidades institucionais, tornando-se passivos para a administração pública. A manutenção desses bens no inventário acarreta custos contínuos de armazenamento, segurança e controle patrimonial, além de riscos de deterioração e perda de valor ao longo do tempo.

Para assegurar a destinação eficiente e economicamente vantajosa desses ativos, a Assembleia planeja credenciar leiloeiros oficiais que conduzam leilões públicos, na modalidade presencial e/ou eletrônica, garantindo uma alienação transparente e competitiva. O credenciamento de leiloeiros oficiais visa assegurar que a alienação seja conduzida por profissionais devidamente qualificados e experientes, habilitados a realizar todas as etapas necessárias, desde a avaliação dos bens e organização dos lotes até a divulgação, realização do leilão e prestação de contas, com total observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Essa medida é essencial para a otimização dos recursos patrimoniais e para o atendimento aos princípios de economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal. A receita obtida com as alienações será revertida em benefício da Assembleia, possibilitando o reinvestimento em bens e serviços que atendam diretamente às demandas operacionais e contribuam para o aprimoramento das atividades legislativas e administrativas.

Além disso, a Lei 14.133/2021 estabelece procedimentos mais rigorosos e transparentes para a alienação de bens públicos, visando garantir a legalidade, a eficiência e a economicidade nesse tipo de transação.

Nesse contexto, a referida lei prevê exclusivamente o leilão como forma de alienação, conforme disposto no art. 6º, inc. XL: “leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance”.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Não houve previsão, pois a contratação desse serviço não gerará ônus à Administração Pública, considerando que a remuneração do leiloeiro se dará diretamente pelos arrematantes dos bens móveis.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de leiloeiros oficiais para a Assembleia Legislativa de Rondônia, por meio de credenciamento, deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, estabelecendo critérios de qualificação e condições para assegurar a qualidade e a conformidade do serviço prestado:

Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;
- Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Rondônia.

O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

O contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial da União/Municípios e no PNCP, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.

O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Habilitação Profissional

Apenas leiloeiros oficiais devidamente registrados e matriculados na Junta Comercial do Estado de Rondônia poderão participar do credenciamento, conforme exigência do **Decreto Federal nº 21.981/1932**, que regulamenta a profissão.

O candidato deve apresentar documentação comprobatória de sua inscrição e regularidade perante a Junta Comercial, além de certidão negativa de inidoneidade ou impedimentos.

Além da documentação legal exigida, os leiloeiros interessados em participar do credenciamento deverão também apresentar comprovação de já terem realizado leilão de bens móveis anteriormente, por meio de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando de forma satisfatória o serviço, devidamente assinado.

Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e

econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Da formalização da contratação:

Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Impedimentos para Participação

Estão impedidos de participar do credenciamento:

Pessoas jurídicas e consórcios, em qualquer modalidade ou configuração.

Leiloeiros que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que sejam reabilitados perante a autoridade competente.

Leiloeiros impedidos de contratar com a Assembleia Legislativa em razão de sanções administrativas ou judiciais.

Leiloeiros com vínculos de parentesco até o segundo grau com servidores da Assembleia Legislativa de Rondônia, para evitar conflitos de interesse e garantir a impessoalidade do processo.

Leiloeiros com matrícula suspensa ou sob penalidades junto à Junta Comercial.

Capacitação Técnica e Experiência

Os leiloeiros devem possuir experiência comprovada em alienação de bens móveis inservíveis ou ociosos, demonstrando capacidade para realizar a avaliação, organização de lotes, publicidade do leilão e efetivação das vendas conforme as normas vigentes.

Declaração formal do leiloeiro de que possui pleno conhecimento das condições e exigências para a prestação do serviço.

Responsabilidades do Leiloeiro Credenciado

O leiloeiro deverá conduzir todo o processo de alienação, incluindo:

Avaliação dos bens a serem leiloados e organização dos lotes, conforme diretrizes da Assembleia Legislativa.

Divulgação ampla do certame para garantir competitividade e maximizar a visibilidade entre potenciais compradores.

Condução do leilão na modalidade presencial e/ou eletrônica, de forma a assegurar o cumprimento dos princípios de transparência, publicidade e economicidade.

Prestação de contas detalhada do leilão, incluindo o montante arrecadado e eventuais despesas envolvidas, respeitando os procedimentos contábeis e fiscais aplicáveis.

Entrega dos bens aos arrematantes e emissão de relatórios finais sobre o leilão.

Remuneração

A remuneração do leiloeiro credenciado será baseada em comissão sobre o valor de venda dos bens arrematados, estabelecida em 5% do valor final de cada item. Esse valor será pago diretamente pelo arrematante, sem ônus para a Assembleia Legislativa.

Todas as despesas operacionais relacionadas ao leilão, incluindo materiais e equipamentos necessários para sua realização, correrão por conta do leiloeiro, não cabendo à Assembleia quaisquer responsabilidades financeiras adicionais.

Crítérios para Descredenciamento

O leiloeiro será descredenciado em caso de descumprimento das normas estabelecidas, incluindo a não observância das condições de credenciamento ou o não atendimento aos padrões de transparência e responsabilidade exigidos pela legislação. A exclusão será imediata, conforme os parâmetros estabelecidos no artigo 23 do **Decreto Federal nº11.878/2024**, **Decreto nº 9.373/2018** e no inciso I, do art. 78, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

pedido formalizado pelo credenciado.

perda das condições de habilitação do credenciado.

descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do *caput* não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput*, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

O serviço se enquadra na classificação de natureza comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21, pois será prestado por leiloeiro devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Rondônia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. Bem como, não se enquadra como bem de luxo (art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021).

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Credenciamento de leiloeiros pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Inicialmente há previsão da contratação de 01 (um) leiloeiro Oficial para administrar e operacionalizar leilão de bens móveis inservíveis e ociosos de propriedade da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item (*)	Unidade de medida	Quantidade
01	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e ociosos de propriedade da Assembleia Legislativa de Rondônia, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão	Prestação de serviço	UN	01

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No regime da Lei nº 8.666/1993, prevalecia a orientação de contratação de leiloeiro oficial por meio de credenciamento, dada a configuração de inviabilidade de competição em razão da taxa de comissão fixa estipulada pelo Decreto nº 21.981/1932 (art. 24, parágrafo único, c/c art. 42, § 2º), conforme entendimento do STJ, Min. Sérgio Kukina, julgado em 27-nov-2019. No entanto, com a publicação da Lei nº 14.133/2021, ganhou relevo outra possibilidade de contratação de leiloeiro oficial. De forma expressa, o art. 31 da referida Lei previu que o leilão poderá ser cometido a (a) leiloeiro oficial ou a (b) servidor designado pela autoridade competente da Administração. No primeiro caso, a Administração deverá selecionar o leiloeiro oficial mediante (a.1) credenciamento ou (a.2) licitação na modalidade pregão, adotando o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

Sendo assim, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia não possui em seu quadro funcional servidor capacitado para proceder com as atividades e com as atribuições de leiloeiro, sendo mais rentável proceder com a contratação do referido profissional com tais valências. Dessa forma, para este Poder Legislativo, a contratação de leiloeiros oficiais deve seguir as diretrizes estabelecidas pela nova lei. A administração pode optar por credenciar leiloeiros oficiais ou realizar uma licitação na modalidade pregão, utilizando o critério de maior desconto nas comissões cobradas. A adoção dessas práticas permitirá a condução de leilões de maneira eficiente e conforme a legislação vigente, beneficiando a administração pública e a população do município.

Após o levantamento de mercado pôde-se constatar que se trata de prática comum entre órgãos públicos a adoção de credenciamento para a contratação de leiloeiros oficiais. Este levantamento envolveu:

- **Consulta a editais de órgãos públicos da administração direta e indireta** para verificar as condições apresentadas para a devida prestação dos serviços. Para tanto foram levantados Editais de alguns Municípios e órgãos da Administração Pública que passam por processo de contratação de leiloeiros oficiais, conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA/SC

Credenciamento nº 024/2024

DISPONÍVEL NO SITE <https://pncp.gov.br/app/editais/82836057000190/2024/144>

CONSULTA REALIZADA NO DIA 18/07/2024

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RONDÔNIA

DISPONÍVEL

NO

Link :

https://transparencia.cauro.gov.br/wp-content/uploads/2024/09/SEI_00174.000203_2024_90.pdf

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14 Região (RO/AC)

DISPONÍVEL NO Link: <https://portal.trt14.jus.br/portal/leiloes/cred-leiloeiros>

Provimento 02/2024

CONSULTA REALIZADA NO DIA 24/02/2025

Licitação Tradicional: A ALE/RO pode lançar um edital de licitação para selecionar um ou mais leiloeiros com base em critérios como preço, capacidade técnica e qualidade dos serviços. Este processo seria conduzido sob a modalidade de pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados, nos termos do art 31 § 1º da Lei 14.133/2021.

- **Prós:**

- Competitividade que pode levar a preços mais baixos.
- Processo transparente e bem regulado.

- **Contras:**

- Pode ser demorado devido aos procedimentos formais e prazos legais.
- Menos flexibilidade para adaptar-se a necessidades variáveis ao longo do tempo.

Credenciamento: Essa opção permite que todos os leiloeiros oficiais que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos sejam credenciados para prestar serviços. O credenciamento é particularmente útil quando se busca maximizar a cobertura geográfica e a disponibilidade dos serviços, sem limitar o número de prestadores.

- **Prós:**

- Acesso a uma gama mais ampla de prestadores de serviços.
- Flexibilidade para acionar diferentes leiloeiros conforme a demanda e especificidade do serviço.
- Garantia de competência técnica conforme os requisitos estabelecidos.

- **Contras:**

- Pode ser desafiador garantir a uniformidade na qualidade dos serviços prestados.
- Gestão e fiscalização de múltiplos prestadores pode exigir mais recursos administrativos.

Contratação Direta (Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação): Em casos específicos, como quando há urgência ou quando o serviço só pode ser fornecido por um número limitado de prestadores especializados, a administração pode optar pela contratação direta. Este método deve ser justificado detalhadamente para garantir transparência e aderência à lei.

- **Prós:**

- Rápida contratação em situações de urgência ou quando há único fornecedor.
- Menos burocrático em casos específicos permitidos por lei.

- **Contras:**

- Falta de competição pode não garantir o melhor preço ou serviço.
- Potencial questionamento sobre a transparência e justificativa para a dispensa.

Escolha do Edital de Credenciamento como a Melhor Alternativa

O credenciamento emerge como a melhor opção por sua capacidade de combinar flexibilidade com acessibilidade,

oferecendo várias vantagens:

Flexibilidade Operacional: O credenciamento permite que vários leiloeiros sejam habilitados para prestar o serviço, garantindo maior flexibilidade na escolha e na oferta de serviços.

Eficiência Administrativa: Simplifica o processo de contratação e reduz os custos administrativos associados à gestão de múltiplos contratos.

Garantia de Competência Técnica: Através do credenciamento, é possível garantir que todos os fornecedores habilitados possuem a capacidade técnica necessária para a execução do serviço, conforme os requisitos estabelecidos.

Justificativa Técnica

A escolha pela modalidade de credenciamento para a contratação de leiloeiros oficiais na ALE/RO, justifica-se pela necessidade de garantir flexibilidade e agilidade na prestação dos serviços de alienação de bens móveis inservíveis e imóveis. O credenciamento permite que múltiplos fornecedores sejam habilitados simultaneamente, o que facilita a organização e execução de leilões em diferentes momentos, conforme a demanda. Esta abordagem é especialmente vantajosa para a administração pública, que frequentemente precisa ajustar rapidamente suas operações para atender a diversas necessidades operacionais e legais.

Além disso, a modalidade de credenciamento assegura que todos os fornecedores habilitados possuam a capacidade técnica e operacional necessária para a execução dos serviços, conforme os requisitos estabelecidos no Estudo Técnico e Termo de Referência. Isso garante a padronização e a qualidade dos serviços prestados, uma vez que os leiloeiros credenciados deverão atender aos critérios específicos de qualificação técnica, regularidade fiscal e idoneidade exigidos pela legislação vigente, especificamente a Lei Federal nº 14.133/2021. Esta rigorosa avaliação prévia reduz os riscos de contratação de fornecedores inadequados ou inaptos para o serviço.

Por fim, a transparência e a isonomia são significativamente ampliadas com a utilização do credenciamento, uma vez que todos os interessados que cumprirem os requisitos legais e editalícios serão habilitados a prestar os serviços. Isso evita favorecimentos e promove a igualdade de oportunidades entre os fornecedores, além de facilitar a gestão administrativa e a fiscalização dos contratos. A modalidade de credenciamento, portanto, alinha-se perfeitamente com os princípios da administração pública, como a eficiência, a legalidade e a transparência, proporcionando uma solução robusta e confiável para a gestão dos bens móveis inservíveis deste Poder Legislativo.

• Conclusão

Portanto, a decisão de usar um edital de credenciamento para a contratação de serviços de leiloeiros oficiais se apresenta mais vantajosa para a administração pública, visto que o processo para a contratação dos profissionais se torna mais célere, trazendo menos burocracia e sem prejuízos à transparência e demais princípios da Administração.

Não há gastos relacionados com o credenciamento

Conforme o artigo 31 da lei 14.133/2021, em seu caput: "O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais", portanto, o agente público pode escolher entre essas opções para a realização de um leilão público.

Para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a opção de se utilizar um servidor designado pela Autoridade competente não seria célere, já que é necessário investimento tanto em tempo quanto financeiro para que um servidor possa conduzir um leilão, uma vez que não há no momento servidor capacitado para a devida função. Também não é a mais viável pois servidor não possuiria tanta experiência quanto a um leiloeiro que já atue no mercado, o qual conhece bem os trâmites e pode auxiliar a Administração a ampliar a competitividade com o seu conhecimento de mercado. Portanto, em primeira instância, optou-se por contratar um leiloeiro oficial, dentre essas possibilidades previstas em lei.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste ETP correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

Não cabe à ALE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos dispendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021. Conforme preceitua o Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023: Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento. Desta forma deverá ser efetuado um credenciamento de todos os leiloeiros interessados.

13. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem, entre outros, a redução do custo operacional na gestão dos bens inservíveis; na mitigação nos riscos de furto dos bens; na redução nos custos de controle e segurança; na prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos; no reaproveitamento do bem para outros fins, garantindo assim o prolongamento do seu ciclo de vida útil e especialmente na redução no impacto ambiental, a alienação mostra-se viável, pois permitirá a destinação dos valores arrecadados com a alienação para compra de novos bens para Assembleia Legislativa de Rondônia.

Eficiência, eficácia e efetividade: A contratação de um leiloeiro elimina a necessidade de a Administração Pública lidar diretamente com o processo de venda. O leiloeiro cuidará de todas as etapas necessárias, o que economiza tempo e esforço da Administração Pública, permitindo que os servidores, , possam se concentrar em outras atividades, gerando valor para a sociedade.

Expertise legal e fiscal: Os leiloeiros geralmente têm conhecimento profundo das leis e regulamentos aplicáveis a leilões públicos. Isso os capacita a fornecer orientação e cumprir todas as exigências legais e fiscais durante o processo de leilão.

Valorização e liquidez: Os leiloeiros têm a capacidade de atrair um grande número de compradores interessados em adquirir itens específicos. Isso aumenta a liquidez dos itens e permite que a Administração Pública obtenha o melhor valor possível no momento da venda.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Deverá ser realizado a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir acompanhamento técnico e com segurança na execução do contrato e no regular trâmite administrativo do processo.

Considerando ainda disposição constante no art.18 da NLLC n. 14.133/21, a saber:

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

No entanto, sugere-se que esta Casa de Leis providencie curso de capacitação votado à Gestão e Fiscalização de contratos administrativo.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e interdependentes

17. IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se que não haverá impactos ambientais provenientes do credenciamento, apenas quando houver os respectivos contratos com os leiloeiros que estarão habilitados e que prestarão serviços à ALE/RO, na ordem de convocação.

Esse item se aplica ao Leilão, o qual será objeto de outro edital, no qual constará os critérios de sustentabilidade específicos para o caso de se realizar leilão de bens inservíveis. Serão observados os impactos indiretos da contratação do leiloeiro, pois a hasta pública está relacionada diretamente com a sustentabilidade, já que é responsável por reaproveitar diversos tipos de bens, materiais, sucatas, peças, entre outros; evitando, assim, que esses materiais sejam descartados na natureza.

A contratado (a) deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO/ POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade: de acordo com a necessidade do órgão contratante, a solução encontrada para esta contratação é perfeitamente adequada segundo os regulamentos vigentes. Portanto é viável, pois mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Com base no Estudo Técnico Preliminar, tais requisitos são fundamentais para atender às demandas operacionais atuais e futuras, garantindo um ambiente tecnológico robusto e escalável. Portanto, conclui-se pela viabilidade da contratação.

19. ASSINATURAS

(Assinado Digitalmente)

Renan Fróz Aguiar

Assistente Legislativo

(Assinado Digitalmente)

Eunilson Costa Freitas

Diretor do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Resolução nº 593 de 30/10/2024 artigo 17
Inciso II.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral



Documento assinado eletronicamente por **Renan Froz Aguiar**, **Assistente Legislativo**, em 26/02/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eunilson Costa Freitas**, **Diretor de Departamento**, em 26/02/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva**, **Secretário Geral**, em 26/02/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0345265** e o código CRC **9576FA76**.

Referência: Processo nº 100.1721.000083/2024-85

SEI nº 0345265

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br